

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 160

Brasília, segunda-feira, 15 de setembro de 1997

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)

**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)

**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)

**2º Secretário:** Benício Tavares (PMDB)

**3º Secretário:** João de Deus (PDT)

**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Renato Rainha (PL)

**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)

**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Marco Lima (PSDB)

**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)

**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Adão Xavier (Sem partido)

**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)

**Membros Efetivos:** Adão Xavier (Sem partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)

**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Membros Efetivos:** Adão Xavier (Sem partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

**Suplentes:** Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Jorge Cauhy (PMDB)

**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)

**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

## Sumário

Redações Finais .....	1
Comissões .....	8
Aviso de Licitação .....	12

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 739, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de primeiro e segundo graus no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a livre organização de grêmios estudantis que representem os interesses e expressem os pleitos dos alunos de primeiro e segundo graus dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Distrito Federal.

Art. 2º É competência exclusiva dos estudantes a definição da forma de organização, do funcionamento e das atividades dos grêmios estudantis.

§ 1º Os grêmios aprovarão seus estatutos e escolherão seus dirigentes em assembléia geral convocada para esse fim, nos termos da lei.

§ 2º É vedada a interferência direta ou indireta da direção da instituição de ensino no desenvolvimento das atividades do grêmio estudantil.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependências para funcionamento do grêmio, bem como espaço e equipamento para divulgação de suas atividades, em local de grande circulação de estudantes.

Parágrafo único. É assegurada aos representantes das entidades estudantis locais, regionais e nacionais, no cumprimento de seus mandatos, a livre circulação e a livre expressão nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

Art. 4º É garantida a renovação de matrícula aos membros da diretoria dos grêmios estudantis nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados, salvo livre opção do aluno ou de seu responsável.

Art. 5º A observância da liberdade de organização dos grêmios estudantis será

considerada critério para funcionamento, avaliação e controle dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º O Conselho de Educação do Distrito Federal decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados que incorrerem no descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de infração cometida por funcionário público, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas no regime jurídico a que estiver subordinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de Gestão das Empresas Estatais do Distrito Federal - PROGE, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão das Empresas Estatais do Distrito Federal - PROGE, com o objetivo de promover a eficiência da empresa estatal no atendimento aos interesses dos usuários, em especial quanto a custos, qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais, para os fins desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias e controladas, as fundações e demais entidades sob controle direto ou indireto do Distrito Federal.

Art. 2º O PROGE será constituído por um conjunto de diretrizes destinadas a:

I - compatibilizar a gestão das empresas estatais com:

a) as políticas econômicas e sociais pertinentes, definidas pelo Governo do Distrito Federal e pelo Governo Federal;

b) o planejamento do Distrito Federal;

c) os interesses da comunidade;

II - promover a modernização, a eficiência e a eficácia das empresas estatais;

III - incentivar:

a) a participação e a co-responsabilidade dos servidores e empregados na gestão das empresas estatais;

b) a autonomia gerencial necessária à consecução dos objetivos mencionados nos incisos anteriores.

Art. 3º O PROGE será operacionalizado pelas empresas estatais do Distrito Federal sob a supervisão do Conselho de Gestão das Empresas Estatais - CGE - a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Conselho de Gestão das Empresas Estatais - CGE, composto por representantes do Governo do Distrito Federal, das empresas estatais envolvidas, do Conselho de Defesa do Consumidor de que trata o art. 20 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, de segmentos organizados da sociedade e de entidades de classe.

Art. 5º Compete ao Conselho de Gestão das Empresas Estatais:

I - fixar as diretrizes do PROGE;

II - elaborar o regimento interno;

III - aprovar as propostas das empresas estatais referentes a:

a) preços e tarifas públicas;

b) admissão de pessoal;

c) despesas de pessoal, inclusive as relativas a serviços de terceiros;

d) elaboração, execução e revisão orçamentárias;

e) contratação de operações de crédito ou de arrendamento mercantil, inclusive refinanciamentos;

f) demais assuntos que afetem a política econômica;

IV - aprovar e supervisionar o cumprimento dos contratos de gestão das empresas estatais a que se referem os arts. 6º e 7º desta Lei;

V - acompanhar o desempenho das empresas estatais.

Art. 6º As empresas estatais poderão submeter ao Conselho de Gestão das Empresas Estatais propostas de contratos individuais de gestão, no âmbito do PROGE, que estabeleçam metas de desempenho e definam responsabilidades, bem como assegurem a autonomia necessária ao alcance dos resultados estabelecidos.

§ 1º Os contratos de gestão que estipulem os compromissos reciprocamente assumidos entre o Governo do Distrito Federal e a empresa estatal conterão cláusulas especificando:

I - objetivos;

II - metas;

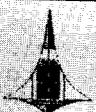
III - indicadores de produtividade;

IV - prazos para a consecução das metas estabelecidas e para a vigência dos contratos;

V - critérios de avaliação de desempenho;

VI - condições para revisão, renovação, suspensão e rescisão;

VII - penalidades aos administradores que descumprirem as resoluções do Conselho de Gestão das Empresas Estatais ou as cláusulas contratuais.



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência  
Coordenador  
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes  
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF

Editora Executiva  
Nelci Maria Stein  
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Redação: 348.8412 - 348.8963  
SAJN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

§ 2º As empresas estatais que vierem a celebrar contratos de gestão com o Governo do Distrito Federal ficarão isentas do sistema de autorização prévia previsto no art. 5º, III, desta Lei.

Art. 7º A empresa estatal, ao firmar o contrato de gestão, obriga-se a cumprir fielmente a missão que lhe for atribuída, especialmente em relação ao seguinte:

I - prestar atendimento a clientes, acionistas e quotistas com profissionalismo e serviços de boa qualidade;

II - consolidar a imagem de empresa eficiente, eficaz e integralmente comprometida com o propósito de bem servir à comunidade;

III - garantir a disponibilidade dos bens e serviços objeto de sua missão, com a qualidade e na quantidade requeridas pelos usuários;

IV - promover programas permanentes de melhoria da qualidade dos serviços;

V - promover, nos respectivos segmentos de mercado e na comunidade usuária de seus serviços, programas educativos que objetivem:

a) combater o desperdício;

b) incentivar a utilização racional dos bens, serviços e equipamentos públicos;

c) promover a segurança do cidadão, alertando quanto ao risco de acidentes;

VI - fixar preços e tarifas justas, de acordo com os parâmetros de mercado;

VII - buscar a eficiência empresarial, mediante racionalização dos custos internos e do aumento da rentabilidade, de acordo com as exigências da sociedade, dos acionistas ou quotistas e do poder concedente, observando:

a) equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

b) nível de endividamento compatível;

c) despesas de pessoal limitadas a percentual do faturamento;

d) racionalização do trabalho, com ênfase nos ganhos de produtividade;

VIII - proporcionar meios eficientes de motivar seu quadro de pessoal a atingir os ganhos de produtividade planejados;

IX - combater todas as formas de corrupção e de fraude, bem como punir os responsáveis por esses delitos;

X - realizar periodicamente avaliação do desempenho referente ao cumprimento das metas preestabelecidas em seu planejamento empresarial e das que constem do contrato de gestão;

XI - submeter periodicamente ao Conselho de Gestão das Empresas Estatais as avaliações e os resultados obtidos, com parecer do Conselho de Administração.

Art. 8º Durante a vigência do contrato de gestão, o Governo do Distrito Federal compromete-se, perante as empresas contratantes, a:

I - conferir-lhes autonomia de gestão dos recursos humanos, materiais, técnico-operacionais e financeiros;

II - zelar para que os recursos e as disponibilidades de caixa dessas empresas, quando depositados e movimentados de conformidade com o art. 144, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sejam remunerados de acordo com os índices e condições do mercado;

III - co-responsabilizar-se pelos débitos

com elas contraídos por órgãos da administração direta e indireta;

IV - efetuar aportes de capital nas empresas para aplicação em investimentos que visem ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Art. 9º Sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias, compete aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas estatais zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Gestão das Empresas Estatais e dos contratos de gestão.

Art. 10. Para os fins desta Lei, as empresas promoverão as necessárias alterações em seus estatutos sociais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas de praças públicas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As áreas ociosas de praças públicas receberão urbanização e aparelhamento próprio à prática de atividades desportivas.

Parágrafo único. A utilização das áreas de que trata o caput será precedida de estudos de viabilidade técnica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a construção de até seis pavimentos sobre pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção de até seis pavimentos sobre pilotis nas projeções destinadas a edifícios de apartamentos de uso residencial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir dos seguintes requisitos mínimos:

I - subsolo e pilotis obrigatórios, cada qual com taxa de ocupação de 100% (cem por cento) do lote ou projeção e área computada na taxa de construção;

II - uso exclusivo de subsolos para garagens que atendam ao número de unidades residenciais do lote ou projeção;

III - taxa de construção máxima de 800% (oitocentos por cento) da área do lote ou projeção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 656, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Define normas de  
edificação, uso e  
gabarito dos lotes que  
especifica na Região  
Administrativa de  
Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção de edificações de até doze pavimentos em lotes de habitação coletiva situados nas quadras QNM 11 e 12 e QNN 11 e 12 de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Os lotes de que trata o artigo anterior serão destinados exclusivamente a residência multifamiliar, à exceção daqueles que margeiam as vias M1, M2, N1 e N2, onde serão permitidos os usos comercial e de prestação de serviços no pavimento térreo e no primeiro pavimento ou sobreloja.

Art. 3º Na regulamentação desta Lei serão considerados no mínimo os seguintes índices urbanísticos:

I - distância mínima de dez metros entre prédios;

II - área de lazer contínua de uso comunitário e arborizada, na proporção de seis metros quadrados por apartamento e na qual se possa inscrever um raio de oito metros, vedada sua utilização como estacionamento;

III - estacionamento interno ao lote nas seguintes proporções:

a) uma vaga para cada apartamento de um a três quartos, vinculada à unidade residencial;

b) duas vagas para cada apartamento de quatro ou mais quartos, vinculadas à unidade residencial;

c) uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área construída para uso comercial e de prestação de serviços, sendo facultado ao Poder Executivo determinar número

maior de vagas em razão da atividade desenvolvida;

IV - taxa de ocupação máxima de trinta por cento, à exceção de subsolos destinados exclusivamente a estacionamento, onde será permitida a ocupação de cem por cento da área do lote, desde que as rampas de acesso se localizem internamente à unidade imobiliária;

V - taxa de construção máxima de trezentos e sessenta por cento da área do lote;

VI - afastamentos mínimos obrigatórios:

a) frontais e de fundo, de cinco metros;

b) laterais, de três metros, à exceção dos lotes adjacentes às vias M1, M2, N1 e N2, respectivamente, os quais deverão respeitar o afastamento mínimo obrigatório de cinco metros;

VII - acessos independentes e diferenciados para as áreas residencial e comercial nas edificações de uso misto.

Parágrafo único. O estacionamento no subsolo previsto no inciso III e as varandas cuja área não ultrapasse quinze por cento da área privativa da unidade imobiliária individual não serão computados na taxa máxima de construção.

Art. 4º Será permitido o remembramento de lotes para atendimento das normas desta Lei, o qual constituirá uma única e indivisível unidade imobiliária para efeito de registro em cartório.

Parágrafo único. Os acessos a lotes remembrados serão definidos pelo Poder Executivo quando da aprovação do projeto, sendo vedado o acesso de veículos pelas vias M1, M2, N1 e N2.

Art. 5º O proprietário de imóvel objeto desta Lei gozará dos benefícios propostos desde que:

I - atenda aos requisitos desta Lei e de sua regulamentação;

II - efetue o pagamento correspondente à valorização do imóvel na proporção de cinquenta por cento da diferença entre o valor com o benefício pretendido e o valor anterior, cuja receita será destinada às obras de saneamento, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica necessárias à modificação permitida.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso II será feita pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - e ressarcida a diferença pelo interessado quando do usufruto do benefício, mediante o pagamento em até trinta parcelas.

Art. 6º Esta Lei será incorporada ao Plano Diretor de Ceilândia e regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui a Feira Livre  
dos Goianos na Região  
Administrativa do Gama -  
RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre dos Goianos, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A feira livre de que trata esta Lei funcionará no Setor Leste do Gama, entre as Quadras 33, 34, 36, 37, 38, 39 e 41.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 783 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. É vedada a comercialização e a utilização de agrotóxicos organomercuriais e organoclorados no Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 802 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui refúgios da vida silvestre no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam instituídos refúgios da vida silvestre, unidades de conservação situadas em terras públicas ou particulares e destinadas à

preservação de populações de espécies da flora e da fauna que requeiram medidas especiais para a garantia de sua sobrevivência.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata o caput são permitidas atividades de pesquisa, educação ambiental e outras que não comprometam os objetivos de manejo da unidade de conservação.

Art. 2º A implantação e a manutenção dos refúgios da vida silvestre devem ser realizadas de acordo com o plano de manejo da área, elaborado pelo órgão ambiental do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão desapropriadas, na forma da lei, as áreas particulares abrangidas por refúgios da vida silvestre no caso de o proprietário discordar das condições do plano de manejo.

Art. 3º É facultada a participação de entidades ambientais sem fins lucrativos na implantação e na manutenção de refúgios da vida silvestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.020 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre dispositivos de intertravamento nas portas dos ônibus do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os ônibus integrantes do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC - serão equipados com dispositivos de intertravamento que impeça o movimento do veículo sem o efetivo fechamento das portas.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, estabelecerá normas e especificações técnicas para os dispositivos de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996, que "cria a área de

**relevante  
ecológico  
Parque  
Kubitschek".**

**interesse  
denominada  
Juscelino**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996, fica acrescido do § 2º e tem renumerado como § 1º o parágrafo único, da forma que segue:

"Art. 2º .....

"§ 1º .....

"§ 2º Na delimitação da ARIE de que trata esta Lei, serão excluídas as áreas abrangidas pelas Chácaras 25 e 26 da Região Administrativa de Samambaia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.116, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o sentido viário da W2 Sul da Região Administrativa de Brasília - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O sentido viário da W2 Sul, no Setor Comercial Residencial Sul, Região Administrativa de Brasília - RA I, será nortesul.

Art. 2º As adequações da malha viária necessárias à implantação da medida serão elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF - em conjunto com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN juntamente com a Companhia Urbanizadora do Distrito Federal - NOVACAP - serão responsáveis pela execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.134 , DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Quadradão Cultural de Santa Maria, na Região Administrativa XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadradão Cultural de Santa Maria, no Setor Central de Santa Maria Sul, RA XIII, com área de 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º O Quadradão Cultural de Santa Maria abrigará atividades culturais, desportivas e recreativas e servirá como ambiente de integração comunitária.

Art. 3º Os recursos necessários à construção e funcionamento do Quadradão Cultural serão provenientes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.238, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ao comércio ambulante a área de 2.615,90 m² (dois mil seiscentos e quinze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada ao lado das áreas especiais 1, 5 e 6 da QSC e contornada pela Avenida Elmo Serejo, em Taguatinga.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, realizará as obras de infra-estrutura necessárias à plena destinação conferida à área por esta Lei.

Art. 3º O assentamento dos ambulantes no local definido no art. 1º será coordenado pela Administração Regional de Taguatinga de comum acordo com a Associação dos Ambulantes de Taguatinga - ASSAM.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.296 , DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a regularização da posse e do título de domínio e propriedade dos lotes localizados na Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, regularizará a posse e concederá o título de domínio e propriedade aos ocupantes dos lotes localizados na Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º Terão direito à regularização e à titulação dos lotes de que trata esta Lei aqueles que comprovarem:

I - não ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel urbano comercial no Distrito Federal;

II - ocupar o lote há, pelo menos, cinco anos.

Art. 3º Para efetivar a titulação de que trata o art. 1º, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - promoverá a regularização fundiária e o registro imobiliário da Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.361, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dá a denominação "Avenida dos Pioneiros" à via que especifica, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica denominada "Avenida dos Pioneiros" a via denominada SCS, que limita o Setor Central, à altura das Quadras 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Setor Oeste e das Quadras 32, 36, 42 e 43 do Setor Leste, com o Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.668, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a implantação de faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I - Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, pelo órgão competente, obrigado a implantar faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I - Brasília.

Art. 2º Nos horários de pico, policiais militares ou agentes de trânsito deverão posicionar-se junto às referidas faixas para controle do fluxo do tráfego.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º O Poder Executivo fará constar do projeto de lei orçamentária anual recursos para a implementação do que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.859, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Institui a taxa de segurança para eventos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a taxa de segurança para eventos - TSE.

Art. 2º A taxa de segurança para eventos - TSE - tem como fato gerador a prestação de serviços em eventos de fins lucrativos e promocionais pela Polícia Civil, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Departamento de Trânsito.

Parágrafo único. Consideram-se de fins lucrativos os eventos para os quais são cobrados ingressos com o objetivo de auferir lucros e promocionais os destinados à publicidade de empresas privadas ou de seus produtos.

Art. 3º A taxa de segurança para eventos - TSE - será paga antecipadamente à efetivação do ato e é devida pelos promotores sob pena de não ser autorizada a realização do evento.

Art. 4º A taxa instituída por esta Lei será calculada em função do local de realização do evento, da capacidade de público e do número de policiais e equipamentos necessários.

Art. 5º Os recursos provenientes da cobrança da taxa de segurança para eventos - TSE - serão destinados exclusivamente à manutenção e à aquisição de equipamentos para a Polícia Civil, para a Polícia Militar, para o Corpo de Bombeiros Militar ou para o Departamento de Trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a cobrança da taxa de segurança para eventos no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.135, DE 1996

**REDAÇÃO FINAL**

**Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas e o transporte delas sem lacre no interior de veículos automotores, no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a condutores e passageiros de veículos automotores que transitem no Distrito Federal o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos e o transporte delas sem lacre.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do R/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 041/97, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que acrescenta o inciso XXIII ao Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 233/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agnaldo Menezes Dantas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 234/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Valmir Campelo Bezerra.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 235/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wanderley Vallim.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 236/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post Mortem", ao Piloto AYRTON SENNA DA SILVA.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 237/97, de autoria dos Srs. Deputados EDIMAR PIRENEUS e ZE RAMALHO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor BENJAMIN CRISTIANO DE OLIVEIRA.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 238/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WADJÓ DA COSTA GOMIDE.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 239/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre JOAQUIM DA SILVEIRA HORTA e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 240/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília, post mortem, à Missionária da Caridade AGNES BOJAXHIU-MADRE TERESA DE CALCUTÁ.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 241/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor BRASIL HELOU.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 242/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadã Honorária à Senhora Doutora EURIDES BRITO DA SILVA.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 243/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 244/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Breno da Silveira.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 211/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que altera o art. 93 do Decreto-Lei nº 082 de 26 de dezembro de 1966, com alterações introduzidas pela Lei nº 24, de 22 de junho de 1989 e Lei nº 479, de 09 de julho de 1993.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 212/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desmembra e desafeta área do lote 01, bloco "B", Conjunto 420 da QS 08 - Bairro Aguas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 213/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSE - Cafu, que destina área para implantação do Parque Agropecuário de Samambaia (RA XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 214/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação do terreno da 2ª Igreja Batista do Plano Piloto, no Cruzeiro Velho, localizada na Quadra 10 do Setor de Residências Econômicas Sul - SRE/S, Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 215/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação do lote da Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília localizada na Quadra 411 do Cruzeiro Novo, RA-XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 216/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que incorpora área ao lote que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 217/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que reserva área para implantação do Setor de Mansões do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 218/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que destina área em Brazlândia (RA IV), para instalação de centro de serviços do SENAI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 219/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que destina área em Brazlândia (RA IV), para instalação de centro de serviços do SESC, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 220/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que destina área em Brazlândia (RA IV), para instalação de centro de serviços do SESI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 221/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que amplia o lote 01 do Conj. 02 da QN 502 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 222/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que facilita a construção de via de acesso alternativo às Quadras 700 Norte da Região Administrativa I - Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 223/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que amplia a Área Especial nº 2, do Setor Leste do Gama (RA II).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 224/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta e destina área na QNO 18, conj. "A", lotes 06 e 07 da Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 225/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de setor destinado a instalação de atividades gráficas na Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 226/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 227/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 228/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração do parcelamento urbano do Cruzeiro Novo, com a ampliação da área da Igreja Santa Terezinha, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais das Regiões Administrativas das Cidades-Satélites do Gama e Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 230/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSE - Cafu, que desafeta área que especifica para ampliação da EC-45 - M Norte - Taguatinga (RA III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 231/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 232/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação dos lotes das Áreas Especiais da Quadra 02 do Cruzeiro Velho, Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3227/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único, bem como o § 2º do art. 12, da Lei nº 1.481, de 18 de junho de 1997, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3228/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3229/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que convalida a cessão da área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3230/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, que institui procedimento para obtenção do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se de edificações no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3231/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre o controle de qualidade do produto turístico, o exercício da profissão de Guia de Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3232/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre os mecanismos de financiamento dos investimentos em obras e equipamentos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3233/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que institui o Programa de Segurança ao Ciclista.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3234/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que homologa ocupação de área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3235/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que institui a semana do ciclista.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3236/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui a "Abertura Oficial da Semana da Pátria" e o "Desfile Estudantil", adotando procedimentos para o hasteamento da Bandeira Nacional e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3237/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que assegura a matrícula para portadores de deficiências locomotoras na escola pública mais próxima de suas residências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3238/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o serviço de planejamento familiar.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3239/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a divulgação dos locais de maior incidência de roubos de veículos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3240/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a manutenção do fornecimento de água e luz aos trabalhadores desempregados.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3241/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3242/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre o local da realização do

carnaval fora de época denominado "MICARECANDANGA", no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3243/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que cria o Programa "QUADRA DE ESPORTE COMUNIDADE FELIZ" no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3244/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a identificação das árvores da flora silvestre nos parques públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3245/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria a "Gratificação Pó de Gesso" a ser concedida aos Técnicos de Gesso da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3247/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que faculta à Fundação Educacional do Distrito Federal e às Administrações Regionais no Distrito Federal, a celebrarem entre si convênio para fins de desenvolvimento de atividade curricular do ensino médio.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3248/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no currículo das 7ª e 8ª séries do 1º grau da disciplina Orientação Vocacional e no currículo 2º grau do curso de Formação Geral, a disciplina Orientação Profissional, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3249/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que cria o programa de distribuição de uniforme e material escolar da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3250/97, de autoria dos Srs. Deputados EDIMAR PIRENEUS e RENATO RAINHA, que dispõe sobre a gratificação para instrutores e professores que ministram curso de formação e aperfeiçoamento nas unidades orgânicas da Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3251/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de dados sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3252/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a colocação de faixas e objetos nas áreas, vias, logradouros e equipamentos urbanos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3253/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre proibição de cobrança de IPTU de lotes residenciais como comerciais, sem que tenha ocorrido a mudança de uso destes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/97  
Último Dia: 17/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3254/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que fixa normas para licitação das lojas de propriedade da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3255/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que inclui a festa denominada FORROLÂNDIA no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3256/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre a regularização das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3257/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que cria o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores do Gama - CASTELINHO, na Região Administrativa - II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3258/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que fica instituído o Cadastro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3259/97, de autoria dos Srs. Deputados WASNY DE ROURE, EURÍPEDES CAMARGO e MIQUEIAS PAZ, que mantêm, por tempo determinado, os feirantes/ambulantes na CNM 01 e 02, Ceilândia Centro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97  
Último Dia: 22/09/97

## **B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 604/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que impõe sanções à firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório, contra a mulher e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 950/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que cria a Estrutura Funcional da Central de Captação de Órgãos do Distrito Federal, define seis respectivos cargos efetivos e comissionados, fixa seus vencimentos e remuneração e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1306/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a política agrícola do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1946/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que reserva área para a construção do Estádio de Futebol da cidade-satélite de Recantos das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2415/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a implantação da linha de transporte sobre trilhos, tipo "metrô-circular", de interligação viária das Regiões Administrativas III - Taguatinga; IX - Ceilândia e XII - Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

## **C) COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 199/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que destina área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 315/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Setor "O" na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1099/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Programa Habitacional de Assentamento para População de Baixa Renda, executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, na QE 38 do Guarã II - RA X.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1158/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do preço nos anúncios de venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis publicados nos jornais, revistas e congêneres editados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1197/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1602/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de área pública para depósito de materiais de construção nas regiões que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1700/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a transformar em Centro de Saúde o Posto de Saúde localizado no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1814/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de caixas especiais, nos supermercados do Distrito Federal, destinados ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas, mulheres gestantes e idosos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1895/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que altera a ementa, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994, que "disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1923/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que desafeta área pública e regulariza, sua ocupação na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2014/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade do Paranoá (RA VII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2034/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção do aparelho respiratório dos trabalhadores que executam serviços de lavagem geral de veículos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2083/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que determina ao DETRAN/DF que forneça os documentos DUT e IPVA aos usuários no ato da solicitação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97  
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2456/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2498/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que torna obrigatória, na apresentação de artistas de outras unidades de federação ou de outros países em próprios do Governo do Distrito Federal ou sob suas expensas, a prévia apresentação de artistas domiciliados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2649/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a concessão de auxílios ou qualquer benefício do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, público ou particulares.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2662/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Laboratório de Línguas no Centro Interescolar de Línguas da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2681/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao Governo do Distrito Federal criar na RA-VIII, Núcleo Bandeirante, a Praça Rural Educativa e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

- PROJETO DE LEI nº 2843/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que desafeta área pública de uso comum do povo limítrofe ao lote especial 03 da Quadra 12 de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/97  
Último Dia: 15/09/97

**NOTA:** os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### CONVOCAÇÃO 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 23ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 17 de setembro de 1997, às 8 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da pauta publicada no Diário da Câmara Legislativa de 2 de setembro, às páginas 8 a 15, exceto os itens nº 34, 35, 48, 51, 108 e 160.

Em 12 de setembro de 1997.

(a) Brasil José Braga, Coordenador

## Aviso de Licitação

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 010/97

A Comissão Permanente de Licitações designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 35/97, e alterada pelo Ato n.º 045/97, comunica a abertura da Licitação em epígrafe, cujo objeto trata da aquisição de material para expediente, duplicação, mobiliário e utensílios para escritório, no dia 07.10.97, às 15 horas. Cópias do Edital poderão ser retiradas na sala 04 (prédio da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 e fax 348.8651.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1997.

A Comissão

# A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda acima dos limites  
de velocidade nas vias públicas.

